

## Como encaminhar casos ao Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NPJR).

As Comissões de enfrentamento ao assédio moral e sexual, do TRF2, da SJRJ e da SJES poderão encaminhar casos ao Núcleo Permanente de Justiça Restaurativa (NPJR), de três formas:

- 1) Quando identificar, durante o acolhimento inicial, ainda que o acolhido não deseje seguir com a notícia formal, que a situação poderia ser abordada pelas práticas da Justiça Restaurativa.
- 2) Quando identificar, durante a análise da situação, que o caso poderia ser mais bem conduzido por meio das práticas da Justiça Restaurativa, considerando que o noticiado reconhece sua responsabilidade na situação e, tanto ele quanto o noticiante demonstram disposição para o diálogo.
- 3) Quando, ao final da análise da situação, identificar, como uma das recomendações da Comissão, que os envolvidos participaram de uma prática restaurativa, no sentido de elaborar melhor os impactos da situação ou pela possibilidade de resgate das relações.

### Como deve ser feito o encaminhamento?

- 1) A Comissão responsável pelo caso deve enviar um e-mail para [npjr@trf2.jus.br](mailto:npjr@trf2.jus.br), informando a intenção de encaminhamento e solicitando a designação dos facilitadores que conduzirão o caso, como no modelo sugerido:

*Tendo em vista que, de acordo com a Resolução n. 351 do CNJ, de 28 de outubro de 2020, as estratégias institucionais de prevenção e combate ao assédio e à discriminação priorizarão o incentivo às abordagens de práticas restaurativas para resolução de conflitos e que o encaminhamento da notícia a uma das instâncias institucionais não inibe as práticas restaurativas para a resolução de conflitos e promoção de ambiente de trabalho saudável (art. 4º, III, 'c', c/c art. 13, §1º, da Resolução n. 351 do CNJ), solicita-se a designação de facilitadores para atuação no processo XXXXXX.*

*Considerando as diretrizes e princípios da Resolução TRF2-RSP-2021/00044, de 2 de junho de 2021, e da Resolução 225/2016 do Conselho Nacional de Justiça, com especial atenção ao sigilo e à confidencialidade, o processo ficará acessível apenas aos facilitadores designados pelo NPJR para o caso.*

- 2) NPJR responde designando os facilitadores.
- 3) A Comissão responsável dá acesso ao processo no SEI apenas aos facilitadores indicados.
- 4) Os facilitadores analisam o caso, avaliam a pertinência, e, se for o caso, dão às sessões restaurativas.